



**EDITAL Nº 02/2017**

<b>NOME:</b>	Prefeitura Municipal de Goiânia Secretaria Municipal de Cultura Programa Casas de Cultura
<b>MODALIDADE:</b>	<b>CREENCIAMENTO</b>
<b>TÍTULO:</b>	<b>CREENCIAMENTO E SELEÇÃO DO PROGRAMA CASAS DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA</b>
<b>LOCAL:</b>	Sede da SECULT – Rua 84, nº 535, Setor Sul - Goiânia
<b>HORÁRIOS:</b>	Das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00
<b>OBJETO:</b>	Selecionar organizações culturais da sociedade civil interessadas em participar do desenvolvimento de ações culturais recebendo recursos humanos (professores de artes e técnicos de cultura) para o desenvolvimento de ações culturais como Casa de Cultura.

**PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

Os pedidos de credenciamento serão recebidos a partir do dia 17 de julho de 2017. O prazo de vigência do presente edital é de 12 (doze) meses a partir da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

*O Presente Edital será regido pela Lei Nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores; Lei 13.019/2014 que regulamenta parcerias, Lei Complementar Nº 276, de 03 de junho de 2015, Art. 11 letra “C”, Art.13 letra “I”, Art.32, Lei Complementar 276 de 2015 Seção XIII Art. 32 e Decreto 2870/2015 Art.7 letra “III”.*

**Kleber Adorno**  
Secretário da Cultura



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA CASAS DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

A Prefeitura do Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que, a partir do dia 17 de julho de 2017, estarão abertas as inscrições para seleção de entidades para o Programa Casas de Cultura no Município de Goiânia.

### **1. DO OBJETO**

#### **1.1. O presente Edital tem por finalidade:**

Selecionar organizações culturais da sociedade civil interessadas em participar do desenvolvimento de ações culturais recebendo recursos humanos e/ou apoio pedagógico, para o desenvolvimento de ações culturais como Casa de Cultura.

### **2. DAS DEFINIÇÕES**

- 2.1.** Consideram-se organizações culturais as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, sediadas na cidade de Goiânia, com CNPJ, e que desenvolvam atividades culturais de forma continuada.
- 2.2.** A seleção irá constituir um banco de organizações culturais que se tornam aptas a receber, apoio institucional do Programa Casas de Cultura no Município de Goiânia, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 2.3.** Por apoio institucional entende-se o recebimento de recursos humanos, quando disponíveis e/ou apoio pedagógico, por prazo determinado, para o desenvolvimento de projetos específicos das Casas de Cultura.

### **3. DO PRAZO**

- 3.1.** O prazo de vigência do presente edital é de 12 (doze) meses a partir da homologação do resultado final, prorrogável, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Cultura.
- 3.2.** O cronograma deste Edital respeitará as seguintes etapas:
  - **Etapa I:** Edital será publicado no Diário Oficial do Município para divulgação, 10 (dez dias) – publicação no DOM;
  - **Resultado:** 10 (dez) dias após a entrega de documentação;
  - **Recurso:** 10 (dez) dias a partir da publicação do resultado,



- **Etapa II:** Entrega de Documentos, para assinatura do termo de acordo de cooperação, confecção da minuta, assinatura, publicação no DOM e registro no TCM;

#### **4. DOS RECURSOS**

- 4.1. O apoio institucional da SECULT não implica em transferência de recursos financeiros entre a Prefeitura de Goiânia/SECULT e as entidades selecionadas.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. A seleção das organizações culturais interessadas, será mediante análise de seu histórico de atuação, as quais tornam-se aptas a receber, recursos humanos e/ou apoio administrativo e pedagógico do Programa Casas de Cultura, condicionada a sua disponibilidade. A habilitação de dará por meio deste edital. Cumpridas as formalidades, poderão:

- a) Concorrer ao apoio institucional, por meio da apresentação de projeto neste edital, e receber, no caso das organizações selecionadas, o título de Casa de Cultura e recursos humanos e/ou apoio pedagógico do Programa Casas de Cultura;
- b) Obter, conforme avaliações da Secretaria Municipal de Cultura, apoio institucional em ações de fortalecimento das atividades desenvolvidas nas áreas de gestão, comunicação e aprimoramento de linguagens artísticas;
- c) Incluir-se no Mapeamento Cultural da Cidade de Goiânia, da programação cultural, de divulgação e acesso público;

#### **5.2. DA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO**

A inscrição para a seleção ao programa Casas de Cultura do Município de Goiânia deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Cultura – situada na Av. 85, nº 535, Setor Sul, Goiânia, Goiás, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 17h00.

- 5.2.1. No ato da inscrição a organização cultural deverá apresentar em **1 (um) envelope**, contendo os documentos impressos descritos nas alíneas “a” a “d” (fixados em pastas com dois furos no formato arquivo).

- a) **Anexo I** - Ficha de Inscrição – modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- b) **Anexo II** - Declaração de Domicílio e de que desenvolve atividade cultural na cidade de Goiânia – modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- c) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



- d) Contrato social registrado em cartório;
- e) Portfólio da entidade, com fotos, indicação de sites, blogs, páginas em redes sociais, matérias de imprensa e outros materiais de divulgação, quando houver;
- f) Plano de trabalho descritivo detalhado das áreas artísticas e culturais pleiteadas e projeto das ações a serem realizadas;
- g) Cronograma de desenvolvimento do projeto, detalhando a previsão da execução;
- h) Indicação dos bens e relação dos equipamentos para garantir o registro, a divulgação das atividades e dos produtos resultantes (apresentar relação);
- i) Declaração de capacidade, assinada pela organização, assumindo ter: recursos humanos suficientes, equipamentos básicos para aulas, material permanente e de consumo necessário e demais condições essenciais ao funcionamento;
- j) Outras Informações complementares que a SECULT julgar necessárias para a avaliação do projeto;

**5.2.2.** Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

- a) pessoa física;
- b) instituições com fins lucrativos;
- c) escolas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- e) entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

**5.2.3.** Além disso, não podem se inscrever neste processo de seleção as organizações privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

- a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas da União, Estado e Município, ou respectivo cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- b) servidor público vinculado ao Município de Goiânia ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

**5.3. DO PROCESSO DA SELEÇÃO**

**5.3.1.** Serão consideradas selecionadas pela Secretaria Municipal de Cultura as organizações culturais que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Apresentarem os documentos relacionados no **item 5.2.2**;



- b) Comprovarem histórico de atuação na área cultural com ações de continuidade que ampliem o acesso aos direitos culturais da população da cidade.

**5.3.2.** A Secretaria Municipal de Cultura, não se obriga a chamar todas as selecionadas, imediatamente após a finalização do resultado de avaliação, podendo fazê-lo, gradualmente, de acordo com a disponibilidade de pessoal para prestar serviço na Casa de Cultura, bem como pessoal necessário ao acompanhamento do acordo e da fiscalização

## **6. DO APOIO INSTITUCIONAL**

**6.1.1.** O apoio institucional é dirigido, exclusivamente, a organizações culturais selecionadas por meio deste edital, que desenvolvam ações culturais continuadas no município de Goiânia.

**6.1.2.** Cada organização cultural poderá apresentar projeto solicitando apoio institucional para o desenvolvimento de ações culturais no Programa Casa de Cultura.

## **7. DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

### **7.1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**7.1.1.** A avaliação dos projetos será realizada por uma Comissão de Avaliação composta por representantes do Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado desta Secretaria e por membros indicados pelo Secretário de Cultura;

**7.1.2.** A Comissão de Avaliação observará nos projetos apresentados, ações que visem preservar, identificar, proteger, valorizar e promover a diversidade e a cidadania, bem como a promoção, iniciação, formação e aperfeiçoamento artístico voltados, preferencialmente, as crianças, jovens e idosos.

**7.1.3.** A Comissão de Seleção observará em sua avaliação o projeto e cronograma de aplicação dos recursos disponíveis e bens materiais privados, investidos na ações culturais a serem desenvolvidas pelas organizações.

**7.1.4.** A Comissão de Avaliação observará: a adequação às políticas de implantação do Programa Casas de Cultura no Município de Goiânia e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:



Item	Critério de avaliação	Pontuação
Projeto	Coerência, viabilidade da proposta e adequação ao Plano de Trabalho;	De 0 a 20 Pontos
Impactos	Contribuição para o acesso da população à cultura, principalmente para crianças, jovens e idosos;	De 0 a 15 Pontos
	Transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente etc	De 0 a 10 Pontos
	Articulação com equipamentos públicos e/ou espaços comunitários e/ou agentes de cultura	De 0 a 15 Pontos
Histórico das ações culturais	Portfólio apresentado para seleção	De 0 a 10 Pontos
	Ações continuadas existentes, que necessitem de recursos humanos para fortalecimento e consolidação, de acordo com o histórico de atuação cultural apresentado na seleção.	De 0 a 10 Pontos
Índice de Vulnerabilidade Social da área de localização da ação	Vulnerabilidade Muito Alta – 20 Pontos	De 0 a 20 Pontos
	Vulnerabilidade Alta – 15 Pontos	
	Vulnerabilidade Média – 10 Pontos	
	Baixa, Muito Baixa ou Nenhuma Vulnerabilidade – 0 Pontos	
<b>Total</b>		<b>De 0 a 100 Pontos</b>

- 7.1.5. As categorias de vulnerabilidade social utilizadas na tabela acima deverão ser baseadas no Índice de Vulnerabilidade Social utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.1.6. Cada projeto será analisado por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Avaliação (7.1.1) e receberá uma nota individualizada.
- 7.1.7. Os projetos receberão, com base na tabela acima, uma nota correspondente à somatória máxima de **100 (cem) pontos** e será classificado de acordo com esta pontuação.





- 7.1.8. Serão classificados em ordem decrescente os projetos que obtiverem nota igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos**.
- 7.1.9. Nos casos de empate, será considerada como critério de desempate a pontuação referente ao item “Índice de Vulnerabilidade Social da área de localização”. Em caso de novo empate, caberá ao presidente da Comissão de Avaliação a decisão de desempate.
- 7.1.10. Após receberem a pontuação, os projetos serão classificados em ordem decrescente e por macrorregiões da cidade, a saber, norte, sul, leste, oeste e centro.
- 7.1.11. Para garantir a melhor distribuição geográfica das Casas de cultura que receberão apoio institucional, serão selecionados os projetos com maior pontuação, considerando-se a população por macrorregião da cidade.
- 7.1.12. Considerando a quantidade de projetos classificados, que obtiveram pelo menos 50 pontos na Comissão de Avaliação, ficará a critério do Secretário de Cultura, qual a melhor redistribuição das casas de cultura pela cidade.
- 7.1.13. O resultado final com lista de selecionados classificados, será publicada no Diário Oficial do Município.
- 7.1.14. Os projetos não contemplados com o apoio institucional poderão, de acordo com o interesse e disponibilidade da Secretaria Municipal de Cultura, ser chamados para recebimento de apoio institucional, respeitando-se a pontuação da Comissão de Avaliação ou caso haja interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

## **8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

- 8.1. A análise e seleção de projetos para apoio institucional apresentados por organizações culturais serão realizadas pela Comissão de Avaliação, formada por membros do Conselho Municipal de Cultura e por membros indicados pelo Secretário de Cultura.
- 8.2. A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, com a função de coordenar os trabalhos.
- 8.3. Caberá recurso da decisão da Comissão de Avaliação até 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, conforme endereço e horários citado no item **5.2**.
- 8.4. O recurso deverá ser suficientemente fundamentado e acompanhado de documentos pertinentes às alegações da recorrente, sob pena de não admissão.
- 8.5. A análise do recurso será feita por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão de Avaliação, tendo em sua composição (2) integrantes do conselho



municipal de cultura e (1) um indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, com a função de coordenar os trabalhos.

- 8.6. A análise dos recursos não enseja recebimento de recursos financeiros por parte do membro do Conselho Municipal de Cultura, convocado para esse fim.
- 8.7. O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município.

## **9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

9.1. As organizações selecionadas para o recebimento de apoio institucional deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do resultado publicado no Diário Oficial do Município, entregar os seguintes documentos necessários para a formalização do ajuste:

- a) Estatuto Social atualizado;
- b) Ata de eleição da diretoria em exercício;
- c) Cópias do Cadastro de Pessoa Física e documento de identificação do responsável legal da organização;
- d) Comprovante de domicílio na cidade de Goiânia
- e) Declaração firmada pelo responsável legal de que a organização não tem como dirigente: membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e/ou do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes e/ou descendentes de membros dos poderes Executivo ou Legislativo do Município de Goiânia; servidor público vinculado ao Município de Goiânia ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- f) Declaração de aceite do responsável legal das regras do Programa Municipal de Casas de Cultura e que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura);

9.1.1. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas;

9.1.2. Todos os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se não constar do próprio documento, será considerado o prazo de 6 (seis) meses a partir da data de emissão.

9.1.3. A não entrega de qualquer um dos documentos citados no **item 9.1** implicará no arquivamento do projeto.

## **10. DA DISPONIBILIDADE DO APOIO INSTITUCIONAL**





- 10.1. O apoio institucional para Casa de Cultura selecionada será atendido de acordo com a disponibilidade de recursos humanos da Secretaria de Cultura;
- 10.2. As organizações selecionadas para desenvolvimento de projetos como Casa de Cultura poderão ter outros convênios com a Prefeitura de Goiânia.

## **11. DAS PENALIDADES**

- 11.1. Na hipótese de descumprimento das condições constantes no edital, poderão ser aplicadas as sanções na seguinte conformidade:
  - a) Suspensão temporária do direito de participar do Programa Casas de Cultura, por 02 (dois) anos;
  - b) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Cultura, não poderão receber apoio institucional.
- 11.2. A responsabilidade na esfera administrativa e civil é independente da responsabilidade penal, de modo que, quando houver indício de irregularidade ou ato de improbidade, o fato será comunicado aos órgãos competentes.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, mediante disponibilidade orçamentária e pactuação, durante o tempo de vigência deste edital, apoiar as organizações culturais já selecionadas em outras iniciativas.
- 12.2. A organização beneficiária deverá fazer constar em todo o material de divulgação do projeto aprovado as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura, do Programa Casas de Cultura.
- 12.3. Os projetos devem buscar incluir estratégia de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizem os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos acordos de cooperação com as Casas de Cultura.
- 12.4. A Secretaria Municipal de Cultura garantirá a publicação do Edital no Diário Oficial do Município, com ampla divulgação da íntegra do conteúdo escrito deste Edital, bem como, no site da prefeitura de Goiânia.
- 12.5. Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Cultura.



**12.6. Compõem o presente Edital:**

- a) Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO
- b) Anexo II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO CASA DE CULTURA
- c) Anexo III - PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO
- d) Anexo IV - PLANILHA DE EXECUÇÃO DO PROJETO
- e) Anexo V - PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO E MÍDIA SOCIAL
- f) Anexo VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE e DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Goiânia, 17 de julho de 2017

**Kleber Adorno**  
Secretário Municipal de Cultura